

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021
(MELHOR TÉCNICA)**

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei Nº. 12.232/10, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal de Balneário Rincão/Fundo Municipal de Saúde e SAMAE.

PROTOCOLO ATÉ: 10/05/2021 ÀS 13h45min.

DATA DA ABERTURA: 10/05/2021 ÀS 14h00min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

Balneário Rincão, 06 de Abril de 2021.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, torna público que, em conformidade com o que preceitua a Lei Nº. 12.232/10; Lei Nº. 8.666/93; Lei Nº. 4.680/65; Decreto Federal Nº. 57.690/66; e no que couber, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, fará realizar na sede da Municipalidade, sito na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio, Sala de Licitações, sob a coordenação da Comissão Especial de Licitações, a licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **"MELHOR TÉCNICA"**, para contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

Os envelopes deverão ser protocolados até às **13h45min do dia 10 de Maio de 2021**, no Setor de Protocolos desta Prefeitura, sito Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão. A realização da 1ª. Sessão Pública da licitação ocorrerá às **14h00min do dia 10 de Maio de 2021**, sala de reuniões do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio, Sala de Licitações. As demais sessões públicas serão definidas de acordo com a tramitação do processo licitatório.

As Propostas Técnicas serão abertas, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações localizada no endereço acima, após 15 (quinze) minutos do horário fixado para o seu recebimento, obedecidos os trâmites do procedimento licitatório contemplados na Lei 12.232/2010 e neste Edital.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Nº. 12.232, de 29/04/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Nº. 4.680, de 18.06.65, e Nº. 8.666, de 21.06.93.

Aplicam-se também a esta Tomada de Preços o Decreto Nº. 6.555, o Decreto Federal Nº. 57.690/66, alterado pelo Decreto Nº. 4.563/2002, o Decreto Nº. 3.722/2001, a Instruções Normativas SLTI/MP Nº. 02, de 11/10/2010, Código de ética dos Profissionais de Propaganda: NORMAS-PADRÃO – CENP e, no que couber a Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e disposições deste Edital.

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominadas agência, licitante ou contratada.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10.

1.1.1 Os serviços publicitários objeto do presente Edital, compreendem:

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, consultoria, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.2. A Agência atuará por ordem e conta do Município de Balneario Rincão, em conformidade com o art. 3º. da Lei Nº. 4.680/65, na contratação de:

a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas **"a"**, **"b"** e **"c"**;

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

c) Os serviços publicitários objeto da presente TOMADA DE PREÇOS apenas serão contratados junto a Agências de Propaganda que detenham o **Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, de conformidade com o que determina artº 4º, § 1º, da Lei 12.232/10.**

1.1.3. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pelo Município de Balneario Rincão, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.1.4. Fica facultada à própria Administração realizar serviços mencionados com pessoal e estrutura próprias, para as quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.

1.1.5. Aplicam-se também o Código de ética dos Profissionais de Propaganda: NORMAS-PADRÃO – CENP e, no que couber a Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e disposições deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pela Comissão Especial de Licitação. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o limite abaixo estabelecido:

PROTOCOLO ATÉ: XX/XX/2021 às XXhXXmin

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2021 às XXh00min

LOCAL: Prefeitura Municipal - Sala de licitações, (Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneário Rincão/SC).

2.2. Não serão aceitos/recebidos, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participar deste Edital, **qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, DESDE QUE ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADA no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, ate 03 (três) dias antes da licitação, de acordo com o §2º do art. 22 da 8.666/93**, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As proponentes deverão apresentar Proposta Técnica (Envelope Nº. 1, 2 e 3, sendo que os dois primeiros, PADRONIZADOS E QUE SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, não devendo conter nenhum tipo de identificação da licitante), rubricados e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no Preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA TÉCNICA PRIMEIRA PARTE PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021
--

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA SEGUNDA PARTE REPERTÓRIO E CASES HISTORIES À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021
--

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA TÉCNICA PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021 EMPRESA PROPONENTE: XXX CNPJ: XXX
--

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.3. Os representantes das licitantes interessadas em participar do certame com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento (**modelo anexo 03**) na sessão

devidamente munidos de documentos que comprovem poderes para tal.

4.4. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº. 01, 02 e 03)

5.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 02 (duas vias), sendo que uma com a identificação da licitante e a outra sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite identificação da proponente, sob pena de desclassificação (ART. 6º., INC. XII, da Lei 12.232/10, no seguinte formado:

- a)** A4 branco;
- b)** espaço 02 (duplo) entre as linhas;
- c)** fonte "arial" tamanho 12 (doze);
- d)** textos justificados;
- e)** numeração em todas as páginas, no canto inferior direito;
- f)** em caderno único com espiral na cor preta.

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada em duas partes:

5.2.1. PRIMEIRA PARTE (Envelope Nº. 01)

Com material padronizado (envelope) fornecido pela Administração sem qualquer tipo de identificação da proponente.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

A) Raciocínio Básico, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo 03 páginas, (conforme formato item 5.1. deste edital), quanto às necessidades de comunicação do Município de Balneario Rincão, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I).

B) Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em no máximo 03 páginas, (conforme formato item 5.1. deste edital) que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *Briefing*, defendendo as suas opções.

C) Idéia Criativa, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no *Briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layout*, no tamanho A4, 01 (uma) peça para outdoor, 01 (uma) peça para jornais impressos, 02 (duas) peças para redes sociais e 03 (três) peças para sites/blogs.

D) Estratégia de Mídia, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no *Briefing*, com a utilização de 03 páginas, (conforme formato item 5.1. deste edital) sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número e de páginas.

5.2.2. SEGUNDA PARTE (Envelope Nº. 2)

Com material padronizado (envelope) fornecido pela Administração sem qualquer tipo de identificação da proponente.

A) Repertório, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

B) Relatos de solução de problema de comunicação, (*cases histories*), com apresentação de 02 (dois) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante a assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

Obs.: Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual.

5.2.3. PROPOSTA TÉCNICA – PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE (Envelope Nº. 3)

O teor deste envelope terá que ser obrigatoriamente o mesmo dos Envelopes Nº. 01 e 02, em papel timbrado da proponente, mas dessa vez com a necessária identificação.

5.2.4. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresa e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

5.2.5. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

5.2.6. Os envelopes padronizados deverão ser retirados pela interessada no horário das 13h00min às 19h00min, no Setor de Licitações do Município de Balneário Rincão, sito a Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneário Rincão/SC.

5.2.6.1. OS ENVELOPES PADRONIZADOS SÓ SERÃO ENTREGUES À AGÊNCIA QUE O SOLICITE FORMALMENTE.

6. DOS PREÇOS DO OBJETO

6.1. Os preços cobrados pelos serviços objeto da licitação não serão elemento de proposta, os mesmos ficam pré-definidos pelo Município, por meio de percentual de desconto sobre a Tabela Referencial de Preços, vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

6.2. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal Nº. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

A) A contratada concederá, sobre os valores fixados na “Tabela do SINAPRO” – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);

B) A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;

C) A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta limitar-se exclusivamente a contratação ou ao pagamento;

D) O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação.

E) Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o Briefing.

6.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados por meio de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

6.4. O valor máximo estimado que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)** que será distribuído em três contratos (**PMBR, FMS e SAMAE**), **R\$ 600.000,00 (PMBR), R\$ 150.000,00 (FMS) e R\$ 250.000,00 (SAMAE).**

6.5. A contratada tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

A) Para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva ao Município de Balneário Rincão, dos direitos patrimoniais de uso, não cabendo nenhuma remuneração pela sua reutilização.

B) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

6.6. Para as veiculações em mídias digitais (Facebook, Instagram, Google e outros) a contratada disponibilizará um valor previamente determinado pelo Município, mensalmente ou conforme demanda do contratante, para habilitar as veiculações durante o período.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 04)

7.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº. 04, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto

aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação.

B) Registro comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e consolidado, ou qualquer documento que esteja de acordo o Artigo 28 da Lei 8.666/93.

C) Comprovação de enquadramento de ME ou EPP, para tratamento favorecido, diferenciado e simplificado:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial** para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º. da IN Nº. 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC). Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;

II - Microempreendedores individuais: Apresentar **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei) emitido no exercício corrente;

III - Sociedade Cooperativa de Consumo: **Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei Nº. 5.764, de 1971);

C.1) A ausência do documento citado para cumprir com a letra C do item 7.1.1 não implicará na inabilitação da licitante.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e INSS (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014;

B) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

C) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

D) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

E) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT) – Lei 12.440/2011);

F) Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Prefeitura do Município de Balneário Rincão, dentro do seu prazo de validade;

7.1.3. REGULARIDADE TÉCNICA:

A) Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – **FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado.**

B) Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal 12.232/2010.

C) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela licitante.

D) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior compatível com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional ou diploma de graduação.

D.1) A comprovação do vínculo, a que se refere o item anterior poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

E) Declaração de concordância com os preços estipulados neste edital de chamamento (item 6 e subitens), conforme percentuais de desconto sobre a Tabela Referencial de Preços, vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

7.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1q.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

B) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

7.1.5. REGULARIDADE SOCIAL:

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo, expressa do proponente conforme § 2º. do Art. 32 da Lei 8.666/93 (Modelo Anexo 05);

B) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Modelo Anexo 04);

7.1.6. A Comissão Especial de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

7.1.7. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

7.1.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

7.1.9. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.1.10. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão Especial de Licitação, se os dados existirem em outro documento.

7.1.11. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

7.1.12. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021
EMPRESA PROPONENTE: XXX CNPJ: XXX**

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº. 01 e 02)

8.1. A Comissão Especial de Licitação realizará reunião pública para abertura dos **Envelopes Nº. 01 e 02** – Proposta Técnica, **PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE**, sendo que os envelopes utilizados serão os fornecidos pela Administração, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º. da Lei Nº. 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

8.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Subcomissão Técnica para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

8.3. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de “melhor técnica”, observando-se o disposto no art. 6º Incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, Incisos de I a IV e art. 8º, da Lei 12.232/10.

8.4. O Julgamento Técnico obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico.

8.5. Da PRIMEIRA PARTE da Proposta Técnica, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da seguinte forma:

8.5.1. Na avaliação do Raciocínio Básico, a acuidade da compreensão:

a) Das características do Município de Balneario Rincão e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;

c) Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

8.5.2. Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como o Município de Balneario Rincão, a sua natureza, suas especificidades e problemas;

b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Executivo Municipal com seu público preferencial;

c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

8.5.3. Na avaliação da Idéia Criativa:

- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação do Município de Balneario Rincão;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade do Município de Balneario Rincão e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

8.5.4. Na avaliação da Estratégia de Mídia:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

8.6. Da SEGUNDA PARTE da Proposta Técnica, REPERTÓRIO E CASES HISTORIES da seguinte forma:

8.6.1. Na avaliação do Repertório:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

8.6.2. Na avaliação dos Relatos de soluções de problemas de comunicação (cases histories):

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.

8.7. Será elaborada ata de julgamento circunstanciada apontando-se as razões das desclassificadas, se houver, e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação juntamente com as Propostas as Planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI da Lei 12.232/10).

8.8. A Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

8.9. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o conteúdo nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.

8.10. A Comissão Especial de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicadas pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

- a) Raciocínio Básico: 15 pontos;
- b) Estratégia de Comunicação publicitária: 20 pontos;
- c) Idéia Criativa: 25 pontos;
- d) Estratégia de mídia: 20 pontos;
- e) Repertório: 10 pontos;
- f) Cases Histories (Relatos de soluções de problemas de comunicação): 10 pontos.

8.11. Será realizada sessão pública, proclamando o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária envelope Nº. 03);
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.12. O resultado deverá ser publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea "b", do Inciso I, do artº. 109 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.13. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 100 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

8.14. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

8.15. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

8.16. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope Nº. 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará a disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

8.17. A Comissão Especial de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

8.18. É vedada a participação da Subcomissão Técnica na sessão pública de recebimentos dos Envelopes das Proponentes.

09 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação realizará a convocação das empresas no julgamento final, para, em sessão pública, realizar a entrega e abertura do Envelope de Documentos de Habilitação (art. 11, Inciso XII, da Lei 12.232/10), procedendo desde logo a identificação das empresas classificadas e das pessoas credenciadas (no máximo uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

9.2. Abertos os Envelopes, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Agências presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

9.3. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará, inclusive, eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.3.1. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

9.3.1.1. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

9.4. A habilitação dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, com a presença ou não dos representantes dos mesmos. A ata da reunião, que nominará as Agências qualificadas e as desqualificadas (com a citação do motivo pelos quais deu-se a inabilitação), será subscrita pelos membros da Comissão Especial de Licitação em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93, abrindo-se o prazo recursal pertinente.

9.5. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

9.6. As empresas enquadradas como ME e EPP, receberão tratamento diferenciado quanto a apresentação da regularização fiscal e trabalhista.

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para que a licitante possa proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. O prazo previsto para regularização da documentação fiscal e trabalhista contará a partir da licitante declarada vencedora do certame.

9.6.1.2. Será inabilitada a empresa que valer-se do prazo previsto no item 9.6.1 acima e que não realize tal regularização, mantendo os sanções previstos no edital.

9.7. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto à habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do Inciso I, do artº. 109 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8. Uma vez habilitadas as licitantes será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei Nº. 12.232/10.

10 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Administração Municipal de Balneário Rincão.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

10.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.2.2. A lista a que se refere o subitem 10.2.1, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a Administração Municipal de Balneário Rincão.

10.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

10.2.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal de Balneário Rincão.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.1. Todo cidadão, de acordo com o § 1º. do art. 41 da Lei Nº. 8.666/93, é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

11.1.1.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado em até **05 (cinco)** dias úteis antes do recebimento das Propostas Técnica, de segunda-feira a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, via protocolo no Departamento de Licitações, localizada na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneário Rincão - SC.

11.1.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnica, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

11.1.1.4. Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente Edital junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Balneário Rincão.

11.1.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2. Eventuais recursos referentes a presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no item

11.1.1.2.

11.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

11.4. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

11.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

11.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Licitação.

11.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A soma das despesas com os contratos resultantes desta Tomada de Preços está estimada em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão), pelos primeiros 12 (doze) meses.

12.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **2008 3390 (31) - R\$ 600.000,00 (PMBR), 2034 3390 (09) - R\$ 150.000,00 (FMS) e 2045 3390 (10) - R\$ 250.000,00 (SAMAE).**

12.3. O Município de Balneário Rincão através do Gabinete do Prefeito, Setor de Comunicação, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do (Anexo 02).

13.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o Município de Balneario Rincão, por meio do Gabinete do Prefeito, Setor de Comunicação, poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o Município de Balneario Rincão lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei Nº. 8.666/93.

13.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 13.2.

13.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

13.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Município de Balneario Rincão, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93.

13.5. O Município de Balneario Rincão poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.6. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

13.8. A contratada deverá prestar esclarecimentos, à licitada, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13.9. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Tomada de Preços para qualquer operação financeira.

13.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

14 – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos no edital de chamamento.

14.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela licitante vencedora.

14.2.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Município de Balneario Rincão, por meio do Gabinete do Prefeito, Setor de Comunicação, para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

14.2.2. As Notas Fiscais/Faturas Eletrônicas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a licitada, aos cuidados da licitante vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

15.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações disponíveis para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

15.3. A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a CONTRATADA, são atribuições do Gabinete do Prefeito, Setor de Comunicação do Município de Balneario Rincão.

15.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.5. Se houver indícios de conluio entre as proponentes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Balneario Rincão comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

15.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei Nº. 8.666/93.

15.7. Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

15.8. Qualquer tentativa de uma proponente influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

15.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.10. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

15.11. Até a assinatura do Contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o Município de Balneário Rincão tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à sua classificação ou habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecida após o julgamento de cada fase.

15.12. Se ocorrer a desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior o Município de Balneário Rincão poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Tomada de Preços.

15.13. Correrão por conta da licitada as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93.

15.14. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo 01 – Briefing;

Anexo 02 – Minuta Contratual;

Anexo 03 – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

Anexo 05 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação.

15.15. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

15.16. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº. 8.666/93, Lei 12.232/10, e alterações subsequentes.

15.17. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Içara/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.18. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de Balneário Rincão no Paço Municipal, das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones: (48) 3468-7218.

Balneário Rincão, 06 de Abril, de 2021.

**GISELE FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO I BRIEFING PARA A CRIAÇÃO DA CAMPANHA

1 - Introdução:

O *briefing* é parte essencial para nortear e qualificar a comunicação publicitária. É o projeto básico, preciso, claro e objetivo que vai garantir aos profissionais da publicidade e propaganda as ferramentas necessárias para a prestação de serviços de qualidade.

O *briefing* aqui apresentado foi elaborado para ser utilizado como modelo visando a elaboração e o julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas.

Está delineado pela ideia básica das diretrizes e normas que devem nortear a agência na criação da campanha externa, que é o objetivo deste edital.

A campanha será simulada e, portanto, desenvolvida para destino, exclusivo, de julgamento da presente licitação, do tipo melhor técnica, não gerando para a Administração obrigação de executá-las no futuro.

2 - Caracterização:

A agência de publicidade e propaganda está sendo buscada para a criação de peças publicitárias, designs gráficos e campanhas institucionais, com o objetivo de levar a todos moradores do Balneário Rincão – incluindo a totalidade territorial, as ações desempenhadas pelo governo. As ações refletem as necessidades imediatas da população levando em conta o desenvolvimento social e econômico do município. As campanhas devem se fundamentar na precisão, clareza e objetividade fazendo as informações do governo chegar à população, numa mesma linguagem, visando:

- Aproximar o Poder Executivo Municipal da sociedade.
- Promover a arrecadação de tributos do município;
- Desenvolver campanhas educativas e de utilidade pública;
- Divulgar informações administrativas, que darão ênfase à transparência deste governo, inclusive no que se refere a números e orçamento;
- Adotar linguagem simplificada visando facilitar a compreensão de ações e obras realizadas pelo Governo Municipal;
- Despertar no cidadão o interesse de contribuir, junto ao governo, de ações que vislumbrem o desenvolvimento e a boa imagem do município;
- Atrair investidores para o território municipal, a fim de incrementar a economia;
- Divulgar o município, incluindo suas riquezas, potencialidades e o povo que mora aqui.

3 - Conteúdo

Noticiar, motivar e mobilizar a população com informações concisas, objetivas, elucidativas e educativas, no que tange as ações do Poder Executivo Municipal.

4 - Produção e Mídia

A dotação disponível para este processo licitatório deverá ser aplicada conforme as necessidades do cliente de produção e veiculação, estando nela incluídos os valores de remuneração legal da agência de propaganda que vier a ser contratada. As estratégias de mídia deverão sempre buscar a melhor cobertura e o alcance do público específico, otimizando, ao máximo, os recursos disponíveis levando sempre em conta sua limitação e a realidade socioeconômica do Poder Executivo Municipal.

5 - O cliente:

Para o desenvolvimento da proposta técnica (campanha simulada), o Poder Executivo Municipal do Balneário Rincão deve ser considerado como cliente pelo licitante. Vale lembrar que o poder ora citado é um ente político legitimado, responsável por desenvolver e gerir ações públicas no interesse do Município de Balneário Rincão.

Para fins de Comunicação, a estrutura do Poder Executivo Municipal do Balneário Rincão, é assim dividida:

- Prefeitura Municipal de Balneário Rincão;
- Fundo Municipal de Saúde;
- SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

6 - Balneário Rincão – Informações Gerais:

O Balneário Rincão está localizado na região sul do estado de Santa Catarina. Possui 13 quilômetros de orla marítima, com plataforma de pesca e seis lagoas de água doce. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população estimada é de 12.946 habitantes. Na alta temporada, a população chega a cerca de 150 mil pessoas oriundos dos municípios da região e turistas de diversas regiões do estado e do país.

Balneário Rincão foi criado inicialmente como distrito de Içara em 15 de julho de 1999, elevando-se à categoria de município pela lei nº 12.668, de 3 de outubro de 2003, mediante resultado obtido em plebiscito. Em 1º de janeiro de 2013, foi oficialmente instalado.

O município tem seus limites fixados com o Oceano Atlântico e os municípios de Araranguá, Jaguaruna e Içara. A cidade está dividida em oito principais regiões: Pedreiras, Barra Velha, Urussanga Velha, Lagoa dos Freitas, Lagoa dos Esteves, Rincão Centro, Norte e Sul.

Além do mar, da plataforma e das lagoas o município tem como atração o Calçadão da Avenida Beira-Mar, ponto de encontro para o lazer, gastronomia e eventos.

Com 63 km² de belezas naturais e eventos já consolidados é inegável a vocação turística do Balneário Rincão. O município agrega ainda em sua economia atividades relacionadas ao comércio, prestação de serviços, indústrias e um contingente significativo de microempreendedores nos mais variados segmentos.

Nos últimos quatro anos, Balneário Rincão vem registrando uma verdadeira transformação, com obras estruturantes e ações em todas as áreas do governo municipal, como na saúde, na educação, além de obras que eram sonhos de toda a região, como o calçadão central e o asfalto no acesso à Barra Velha, além de atender demandas antigas de cada uma das regiões da cidade.

Desta forma, Balneário Rincão está se preparando para o futuro, buscando atrair mais moradores, turistas e investidores que tragam renda e desenvolvimento para o município.

7 – Tema:

REFIS 2021

8 - PÚBLICO-ALVO:

Contribuintes em atraso com o tesouro municipal.

9 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Divulgar o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Balneário Rincão - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários.

10 - OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO:

Incentivar os contribuintes a regularizar seus débitos com o município de Balneário Rincão até 30 de dezembro de 2021 com desconto sobre multas e juros, a saber:

95% para pagamento integral em parcela única.

90% para parcelamento em até 02 parcelas;

60% para o parcelamento em até 06 parcelas;

30% para o parcelamento em até 12 parcelas;

11 - PERÍODO DE VEICULAÇÃO:

30 dias

12 - VERBA:

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Descrição do Órgão	Valor para 12 meses	Dotação Orçamentária
Prefeitura Municipal de Balneário Rincão	R\$ 600.000,00	2008 3390 (31)
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 150.000,00	2034 3390 (09)
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto	R\$ 250.000,00	2045 3390 (10)

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. XX/PMBR/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Preâmbulo

1.1 CONTRATANTE: O Município de Balneário Rincão, através da **Secretaria de Administração e Finanças**, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Nº. XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o Nº. XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: A Empresa XX, estabelecida na XX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Edital de Tomada de Preços Nº. 035/PMBR/2021**, de XX/XX/2021; Homologado em XX/XX/2021, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal Nº. 12.232/2010, Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Do Objeto

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, conforme proposta contratada, Edital de Tomada de Preços Nº. 035/PMBR/2021 e seus anexos, que independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste termo contratual.

1.1.1. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pelo Município de Balneário Rincão, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.1.2. Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 1 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para as quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.

Cláusula Segunda Das Obrigações e Responsabilidades

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

2.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste Instrumento Convocatório, na forma do Projeto Básico (Briefing), em anexo;

2.1.2. Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito -CND, emitida pelo INSS, ou Certificado Regularização de Situação -CRS, junto ao FGTS, ou provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;

2.1.3. Evitar no sentido de obter, para o Município de Balneário Rincão, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc;

2.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

2.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

2.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

2.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância das campanhas aprovadas;

- 2.1.8.** Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 2.1.10.** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados, em decorrência dos serviços que deve executar;
- 2.1.11.** Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 2.1.11.1.** A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem incluídas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 2.1.12.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 2.1.13.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 2.1.14.** Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 2.1.15.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 2.1.16.** Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 2.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.1.18.** Utilizar as idéias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 2.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 2.1.21.** Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), à Secretaria de Governo;
- 2.1.22.** Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete do Prefeito – Departamento de Comunicação;
- 2.1.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 2.1.24.** Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 2.1.25.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;
- 2.1.26.** Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- 2.1.27.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.
- 2.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- 2.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 2.2.2.** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 2.2.3.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 2.2.4.** Informar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer atuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.
- 2.2.5.** Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.
- 2.2.6.** Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Terceira Da Vigência

3.1 O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta Da Remuneração

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os custos totais sobre a campanha elaborada e veiculada e/ou outras expressões que se fizer de direito, com base nos valores fixados pelo SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigentes na data da respectiva contratação, os valores relativos aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros, sob sua responsabilidade, necessários a complementação das peças de divulgação;

4.1.1. Entende-se como terceiros as empresas especializadas na produção e nos serviços que complementam o trabalho das agências para conclusão do material a ser divulgado, cuja necessidade esteja clara na elaboração da peça, antes de sua aprovação e execução.

4.2. A comissão sobre a veiculação das peças desenvolvidas e veiculadas, a que a agência tem direito (Lei Nº. 4.680/65 de 18 de julho de 1965; Decreto Nº. 57.690/66, Cláusula 2, item 2,5 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, em 16/12/1998), de responsabilidade do veículo, será retido pela agência, quando do repasse da campanha veiculada e por ela desenvolvida, nos vencimentos previstos nas autorizações de veiculação.

4.2.1. A CONTRATANTE nada pagará a CONTRATADA por este serviço, cabendo à agência e ao veículo o entendimento sobre a questão;

4.3. A CONTRATADA receberá ainda, quando houver, remuneração:

A) A contratada concederá, sobre os valores fixados na "Tabela do SINAPRO" – Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina, vigente a data da prestação dos serviços, referente aos custos internos, previamente autorizados, sobre os trabalhos realizados por ela própria e por terceiros sob sua responsabilidade, necessário a complementação das peças de divulgação, o desconto de 30% (trinta por cento);

B) A contratada receberá remuneração de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão e decorrentes de estudo ou de criação intelectual desenvolvidos pela Agência contratada;

C) A contratada receberá, ainda, remuneração de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de produção realizada por terceiros, sob sua supervisão, quando a responsabilidade desta limitar-se exclusivamente a contratação ou ao pagamento;

D) O desconto da agência corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte do Município de Balneario Rincão/SC diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

E) Não serão cobrados honorários de serviços de ajustamento de campanhas apresentadas para aprovação que necessitem de ajustes por constarem erros de responsabilidade da agência, ou discrepância com o *Briefing*.

4.4. Os lay-outs reprovados ou não aproveitados não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços fixados pelo SINAPRO – Sindicato de Propaganda de Santa Catarina, e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, em conformidade com a tabela do SINAPRO;

4.6. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição, proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

4.7. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade, Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação;

4.9. Para o cumprimento do disposto neste contrato, a CONTRATANTE fixará previamente o teto para cada serviço a ser criado, produzido, ficando a CONTRATADA obrigada a desenvolver e executar os trabalhos de forma que não exceda o valor limite devidamente estipulado e autorizado pela CONTRATANTE.

4.10. Para as veiculações em mídias digitais (Facebook, Instagram, Google e outros) a contratada disponibilizará um valor previamente determinado pelo Município, mensalmente ou conforme demanda do contratante, para habilitar as veiculações durante o período.

4.10.1. Ao término do período o Município encaminhará a contratada o relatório das veiculações nas redes sociais para emissão de nota fiscal e posterior pagamento à agência.

Cláusula Quinta Prazos de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhados dos comprovantes dos serviços (prova de anúncio, DVD dos comerciais de TV e/ou documentário, CD de áudio do material veiculado em rádio ou em qualquer outro sistema de propagação de som);

5.2. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

5.3. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária na Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia do seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual;

5.7. A emissão da Nota Fiscal, Requerimento e Recibo será pós a conclusão dos serviços e/ou campanhas efetivadas, no primeiro dia útil, devendo a Nota Fiscal de prestação dos Serviços, constar a descrição do serviço e o comprovante da prestação dos mesmos;

5.8. Os pagamentos devidos pela agência de publicidade aos veículos de comunicação e outros serviços subcontratados (rádios, jornais, TV, etc) deverão ser efetivados nos prazos pré-definidos (em até 07 dias contados a partir do recebimento pela contratada), sendo que o atraso poderá acarretar multa ao contratado.

Cláusula Sexta Da Aceitação e Acompanhamento

6.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de preposto devidamente credenciado.

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

6.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

6.5. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

6.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima Dos Prazos de Entrega

7.1. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via e-mail ou forma expressa, os prazos para as entrega dos serviços solicitados pelo Gabinete do Prefeito – Departamento de Comunicação, ficarão assim distribuídos:

- a) 03 (três) dias para entrega da Criação;
- b) 05 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 02 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 06 (seis) para outros serviços.

7.2. No ato do recebimento da remuneração, referente aos serviços que tenham sido prestados neste Município, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviço.

Cláusula Oitava Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2008 3390 (31) - R\$ 600.000,00 (PMBR), 2034 3390 (09) - R\$ 150.000,00 (FMS) e 2045 3390 (10) - R\$ 250.000,00 (SAMAE).**

Cláusula Nona Do Valor Global

9.1. O valor global deste contrato é de: **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) que será distribuído em três contratos (PMBR, FMS e SAMAE), R\$ 600.000,00 (PMBR), R\$ 150.000,00 (FMS) e R\$ 250.000,00 (SAMAE).**

Cláusula Décima Dos Direitos Autorais

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

10.2.1.1 Na reutilização de peças o CONTRATANTE fica isento de qualquer remuneração adicional ao CONTRATADO.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos;

b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao(a) CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Cláusula Décima Primeira Da Alteração Contratual

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

11.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

11.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Segunda Das penalidades e Sanções

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma ou o pagamento aos serviços terceirizados não tiverem sido efetuados no prazo editalício. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

12.1.2. Multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para início dos serviços.

12.1.3. Multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços

12.1.3.1. A multa que se refere o subitem 12.1.3., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

12.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12.1.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela empresa contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

12.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a CONTRATADA do contraditório e da ampla defesa:

12.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

12.2.2. Multas de:

12.2.2.1. Um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato a critério da Secretaria do Sistema de Infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.

12.2.2.2. Dois por cento (2%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

12.3. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

12.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

12.4.1. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

12.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Balneario Rincão.

12.8. Nenhum pagamento será feito a empresa a ser CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12.9. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

12.10. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

12.11. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

Cláusula Décima Terceira Da Rescisão

13.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º., da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

13.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

13.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

13.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

13.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

13.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta Dos Recursos Administrativos

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

14.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

14.2.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Quinta Da Força Maior ou Caso Fortuito

15.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Sexta Das Obrigações Legais e Fiscais

16.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

16.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

16.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

16.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Décima Sétima Das Partes Integrantes

17.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Tomada de Preços Nº. 035/PMBR/2021**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

17.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Oitava Da Fiscalização e Gestão do Contrato

18.1. A Srª. XXXXXXXXXXXXXXX, será o Fiscal deste Contrato, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

Cláusula Décima Oitava Dos Casos Omissos

19.1 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Nº. 8.666, de 1993, bem como de toda a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**Cláusula Décima Nona
Do Foro**

20.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

20.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública do Município de Içara/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Balneário Rincão/SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO
JAIRO CELOY CUSTODIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n. XXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Balneario Rincão, na modalidade Tomada de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ Nº. _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Carimbo e assinatura do credenciante.

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Tomada de Preços Nº. _____, em cumprimento com o que determina o Artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/PMBR/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Tomada de Preços Nº. _____, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)